

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 057/2019**

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **LIZIANI DE SOUZA DEGLINOMINI 01393161081**, CNPJ: 26.979.444/0001-04 empresa com sede na cidade de Santa Maria / RS, Avenida Prefeito Evandro Behr, nº 2145, Bairro Camobi, representada por sua proprietária Sra. Liziani de Souza Deglinomini, denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista a homologação do **Processo administrativo nº 084/2019, Dispensa de Licitação nº 021/2019**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Prestação de serviços de assessoria e implantação de um Sistema de Gestão Documental (organização) para a Prefeitura Municipal de Pinhal Grande - RS visando à preservação do seu acervo documental.

Os serviços serão realizados de acordo com as seguintes fases:

1ª Fase (inicial): Diagnóstico

Diagnóstico do acervo documental;

Mensuração do acervo (quantitativo e qualitativo);

Identificação da solução a ser adotada;

Análise de fluxos administrativos e documentais.

2ª Fase: Aplicação da Proposta

Após a realização de visita técnica, identificação dos acervos e seus fluxos, bem como identificação da solução adequada, serão desenvolvidas as seguintes atividades:

Organizar os documentos que se encontram no arquivo, assim como a organização da estrutura do espaço para melhor acondicionar os documentos;

Elaborar o **Plano de Classificação de Documentos - PCD**, conforme orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Elaborar a **Tabela de Temporalidade de Documentos - TTD** para definir os prazos de guarda e destinação aos documentos, conforme orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

Aplicar a TTD;

Elaborar **Termo de Eliminação de Documentos**, conforme orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ;

3ª Fase (Final): Resultados
Apresentação do trabalho realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão realizados junto as duas salas do arquivo morto da Prefeitura Municipal, em horário externo ao expediente.

O prazo estimado para a prestação dos serviços é de 64(sessenta e quatro) horas técnicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor estimado a ser pago pela hora técnica é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) totalizando para a estimativa de 64 (sessenta e quatro) horas técnicas o valor de **R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais)**.

O pagamento será realizado pelas horas efetivamente trabalhadas, em até 15 dias, após apresentação da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.

Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o local para Prestação dos Serviços;
- Supervisionar os serviços;

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- Realizar os trabalhos do objeto contratado

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.

7.1 O presente contrato vigorará até 30 de junho de 2019, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.

- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência:

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 281

Secretaria Municipal de Planejamento

Despesa: 337

3.3.390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recursos Livres

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A supervisão e execução deste contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através de seu secretário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 28 de março de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

LIZIANI DE SOUZA DEGLINOMINI 01393161081
CNPJ Nº 29.912.101/0001-10

TESTEMUNHAS: